

**Avaliação do sistema de auditoria da certificação
da qualidade dos produtos vitivinícolas
Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.**

Relatório N.º 37/16

Processo N.º AS/000 012/15

ÍNDICE

Fls

SIGLAS UTILIZADAS	3
PARECERES E DESPACHOS	4
ENQUADRAMENTO.....	5
Origem e objetivos da ação.....	5
Âmbito da ação.....	6
Certificação de vinho e produtos víquicos	6
Enquadramento institucional do sistema de auditorias	9
<i>Enquadramento externo</i>	9
<i>Enquadramento interno</i>	11
Metodologia da ação.....	12
Principais Referências Legais.....	14
ANÁLISE DO PROCESSO DE AUDITORIA.....	16
Poderes legais e independência	16
Dotação de recursos.....	16
Programa de auditorias.....	16
Normativos.....	17
Processo de auditoria.....	17
Transparência	18
Análise independente.....	18
ENTIDADES CERTIFICADORAS	19
Reconhecimento	19
Cumprimento dos compromissos	20
Certificação do vinho e produtos vitivinícolas	21
Sistema de controlo.....	22
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	24
Conclusões.....	24
Recomendações	26
PROPOSTAS.....	27
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	28

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridades competentes
AE	Agente Económico
AS	Área de Intervenção de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BPA	Boas Práticas Agrícolas
BPF	Boas Práticas de Fabrico
BPH	Boas Práticas de Higiene
CVR	Comissão Vitivinícola Regional
CVRAIt	Comissão Vitivinícola da Região do Alentejo
CVRL	Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa
CVRVV	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes
CD	Conselho Diretivo
DCP	Declaração de Colheita e Produção
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DL	Decreto-Lei
DO	Denominação de Origem
ECPVV	Entidades Certificadoras de Produtos Vitivinícolas
IG	Indicação Geográfica
IVDP IP	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, Instituto Público
IVV IP	Instituto da Vinha e do Vinho, Instituto Público
MAM	Ministério da Agricultura e do Mar
NAA	Núcleo de Auditoria e Acompanhamento
PC	Plano de Controlo Oficial
PNCPI	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
SIVV	Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

PARECERES E DESPACHOS

2. Ao Sr. SEAA
p/1 cumprimento e
acompanhamento

Visto.

Sublinho a relevância das recomendações
formuladas, em ordem ao desenvol-
vimento do sistema de auditoria do SVV
e melhoria da qualidade de parte
ulteriores, desde que, nos termos da
lei, tenham nos estudos certifica-
dos; bem como as possibilidades
dele substituídas por a implementação
das mesmas.

As medidas sugeridas
proceder

1. Homologar.
Remeta-se ao IVV
para cumprimento das
recomendações e propostas
contidas no presente
Relatório.

26/01/16

L. Capoulas Santos

CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Visto e muito instruído
Pela qualidade do trabalho
desenvolvido e pela impor-
tância das conclusões al-
cançadas. Realço a dili-
gência e colaboração do
SVV. A Consideração de
S. G. e M. A. F. O. R. e P. Proposta
de Agradecimento.

ASSUNTO: RELATÓRIO n.º 37/16 sobre "Avaliação do sistema de auditoria da certificação da
qualidade dos produtos vitivinícolas – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P."
Inspetora Diretora

PROCESSO AS/000 012/15

016/02/13 Nuno Miguel Banza

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral

ENQUADRAMENTO

Origem e objetivos da ação

- (1) A presente auditoria constava do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014, aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) e pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), em 29.01.2014 e 14.02.2014, respetivamente. A transição da sua execução para 2015 foi superiormente determinada pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, por despacho de 24.06.2014¹.

A ação insere-se no âmbito de atividade da Área de Intervenção de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar (AS) da IGAMAOT.

- (2) No domínio da segurança alimentar, as atribuições da AS consistem em coordenar a intervenção do MAM e do MAOTE no Sistema Nacional de Auditoria (SNA), realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementadas pelos serviços e organismos no âmbito do âmbito pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (n.º 6 do art.º 4.º).

Esta última atribuição decorre da exigência de escrutínio independente do sistema de auditoria desenvolvido pelas Autoridades Competentes (AC), imposta pelo Regulamento.

- (3) Pretende-se pois, com a presente ação, aferir se o sistema de auditoria às Entidades Certificadoras de Produtos Vitivinícolas (ECPVV), implementado pelo Instituto da Vinha e do Vinho, Instituto Público (IVV IP) é adequado e observa as orientações emitidas pela Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro, contribuindo para garantir a proteção dos direitos dos consumidores e a salvaguarda da saúde humana inerentes ao exercício da atividade de produção e comercialização dos géneros alimentícios, como estabelecido pelo Regulamento. Com este objetivo, propõe-se apreciar, nomeadamente o seguinte:

¹ Decorrente da priorização dada à ação de Auditoria solicitada pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na sequência da recomendação da Comissão Europeia (CE), conforme consta da Informação nº I/895/14 da IGAMAOT.

- ✓ Planeamento e análise de risco;
- ✓ Coordenação, abrangência e frequência do programa de auditorias;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos;
- ✓ Adequação dos recursos materiais;
- ✓ Normativos e procedimentos de auditoria;
- ✓ Registo, suporte e adequação das constatações de auditoria;
- ✓ Tratamento dos resultados de auditoria, designadamente quanto à sua divulgação pelas entidades ou serviços com funções idênticas ou similares;
- ✓ Monitorização da implementação das recomendações formuladas;
- ✓ Transparência do plano e do processo de auditoria;
- ✓ Supervisão.

Âmbito da ação

- (4) A análise substantiva da presente ação incide, seguindo os objectivos do Regulamento, sobre o sistema de auditoria implementado pelo IVV IP sobre as ECPVV. Neste âmbito, releva o processo de acreditação destas Entidades nos termos do nº 3, do art.º 11º, do Decreto - Lei (DL) nº 212/2004, de 23 de agosto, a conformidade das mesmas com as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais estabelecidos pelo Despacho nº 22522/2006, de 17 de outubro, e a verificação da manutenção das referidas condições efetuada pelo IVV IP.

Certificação de vinho e produtos vínicos

- (5) O DL nº 190/2014 estabelece que a emissão dos certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola certificados é da responsabilidade exclusiva das entidades certificadoras da respetiva

Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG), designadas nos termos do DL n.º 212/2004.

Mais determina que, os certificados de origem dos produtos das DO “Douro” e “Porto” e a IG “Duriense” são da competência do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto Público (IVDP IP), ao abrigo do nº 1, do artº nº 22, do DL nº 97/2012².

- (6) A certificação dos produtos vitivinícolas obriga à inscrição prévia na CVR da respetiva área de produção, de todos os intervenientes na fileira do vinho, designadamente produtores de uva³, produtores de vinho, destiladores e armazenistas.

Os produtores de vinho e produtos vínicos também registam junto do Instituto as parcelas de vinha próprias, bem como as dos seus fornecedores de uva e/ou mosto, as quais suportam as quantidades de vinho e produtos vínicos declaradas como aptas a DO ou a IG.

A inscrição destes agentes económicos (AE) exige uma vistoria prévia, para avaliar a adequação das respetivas instalações e equipamentos, e identificar e quantificar as existências de vinho e de produtos vínicos.

- (7) Na base do sistema de certificação está a Declaração de Colheita e Produção (DCP) anual, que constitui uma obrigação de todos os AE que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho. A DCP é entregue por submissão eletrónica no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV)⁴, e as quantidades inscritas passam também a constar da conta corrente do AE registada na correspondente CVR.

- (8) A comercialização de vinho ou produto vínico com DO ou IG depende da sua aprovação pela CVR, a qual é efetuada a solicitação do interessado em função da referida conta corrente, que

² Alterado pelo DL nº 77/2013, de 5 de junho.

³ Incluindo as respetivas parcelas de vinha com identificação das áreas e das castas, elementos estes que correspondem aos do SIVV.

⁴ Em 2015 devem ser entregues no período de 01 de outubro a 15 de novembro.

lhe atribui um número de registo. A certificação obriga à aprovação prévia de pelo menos uma rotulagem (rótulo)⁵ para esse registo.

- (9) Para estes efeitos de aprovação e registo, o interessado deverá apresentar na correspondente CVR uma amostra do produto a certificar para análise físico-química e sensorial, constituída por um número de garrafas previamente definido.

As avaliações organolépticas e físico-químicas do vinho e produtos vínicos são efetuadas, respetivamente, nas Câmaras de Provedores e nos Laboratórios devidamente certificados.

- (10) Após aprovação, e com base no volume certificado e na capacidade dos recipientes a utilizar, o produtor é autorizado a adquirir selos de garantia e/ou cápsulas-coroa para proceder ao engarrafamento e iniciar a respetiva comercialização desse lote de produto certificado.
- (11) As CVR procedem ao controlo do vinho e produtos vínicos com direito a DO e/ou IG junto dos AE. Esta validação é efetuada administrativamente, e inclui a verificação da prévia inscrição dos AE junto do IVV IP⁶; da disponibilidade na respetiva conta corrente dos produtos a aprovar, com as especificações requeridas⁷; e a sua conformidade com a correspondente DCP.
- (12) O controlo físico é efetuado por amostragem e deve abranger, no mínimo, 5% dos pedidos de aprovação de lote apresentados.
- (13) Relativamente aos produtos vitivinícolas não certificados, é possível a aprovação dos lotes, sem DO ou IG, para os quais o AE requeira a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas na rotulagem, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 199/2010.

A emissão destes certificados de origem é efetuada apenas pelo IVDP IP, pela CVR da Península de Setúbal e pela Comissão Vitivinícola da Bairrada, que exercem estas competências a nível nacional. Tem também base nas contas correntes dos AE e respetivas DCP, mas a realização de

⁵ Um lote de vinho ou produto vínicó aprovado pode ser comercializado com mais do que um rótulo.

⁶ Todos os AE que queiram comercializar estes produtos têm que estar aprovados pelo IVV IP para o efeito.

⁷ Pelo menos 85% do volume do lote deve ser proveniente de uvas colhidas no ano em causa e/ou da casta indicada.

análises cinge-se às requeridas pelo mercado de destino.

- (14) A fiscalização destes produtos sem direito a certificação é da responsabilidade da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Enquadramento institucional do sistema de auditorias

Enquadramento externo

- (15) O Regulamento (CE) nº 882/2004 estipula, no art.º 4º, os requisitos de organização e coordenação que as AC e os laboratórios oficiais devem garantir no âmbito do controlo oficial, e determina ainda que a AC deve realizar auditorias internas, ou ordenar auditorias externas, que avaliem o desempenho desses sistemas de controlo, e tomar as medidas adequadas à luz dos seus resultados.

A auditoria deverá ser objeto, por seu turno, de análise por entidade independente com autoridade e competência para tal.

- (16) Nos termos da Decisão 2006/677/CE, a auditoria aos sistemas de controlo oficial visa avaliar o desempenho dos mesmos quanto a:

- i) Conformidade face às normas aplicáveis;
- ii) Eficácia;
- iii) Adequação aos objetivos do Regulamento.

Para tal, este diploma define os requisitos essenciais do processo de auditoria, assentes numa abordagem sistemática, transparente, independente e fundamentada.

- (17) O nº 5.1 da Decisão define ainda que o programa de auditoria deve assegurar uma cobertura adequada de todas as áreas de atividade relevantes e de todas as AC em causa nos sectores abrangidos pelo Regulamento, com uma frequência adequada em termos de riscos, durante um período que não ultrapasse cinco anos.

- (18) O mesmo Regulamento determina aos Estados-membro (EM) a organização de um Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), o qual deve incluir Planos de controlo oficial (PC), coordenados e executados pelas AC, que assegurem, no seu conjunto, a verificação do cumprimento de toda a legislação alimentar comunitária e nacional pelos operadores económicos, relativamente a todos os géneros alimentícios e alimentos para animais, ao longo da fileira. A organização e execução dos PC deve obedecer às obrigações genéricas previstas no Regulamento e aos requisitos de controlo oficial impostos por legislação específica.

A elaboração e coordenação do PNCPI é da responsabilidade da DGAV desde 2012.

- (19) Os pontos nº 3.1.2.1 e nº 5 da Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de maio, referentes às “orientações relativas ao âmbito de aplicação PNCPI”, fornecem uma indicação não exaustiva do âmbito da legislação/tópicos o mesmo deve abranger, referindo explicitamente que o Plano deve abranger toda a legislação alimentar.

Em matéria de géneros alimentícios, deve cobrir, nomeadamente, a higiene, os materiais em contacto, a qualidade e composição, a rotulagem, os aspetos nutricionais, a agricultura biológica, as especialidades tradicionais garantidas (ETG) e as indicações geográficas protegidas (IGP) e DO de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, matérias em que se insere a certificação dos produtos vitivinícolas.

- (20) Sucedendo ao PNCPI 2009-2011, vigora em Portugal o correspondente ao período 2012-2014, encontrando-se em finalização o PNCPI 2015-2017. O Plano em vigor compreende 39 PC, implementados pelas AC nas áreas da saúde e bem-estar animal, da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e da fitossanidade.

A sua execução abrange essencialmente a atuação do Ministério da Agricultura e do Mar e do Ministério da Economia, de acordo com as respetivas atribuições. O Ministério das Finanças participa na execução dos controlos oficiais alfandegários.

- (21) Releva-se que, não obstante o leque variado de segurança dos géneros alimentícios coberta pelo atual PNCPI ao longo de toda a cadeia alimentar, este Plano Nacional não reflete ainda o controlo oficial exercido em algumas áreas e na área da vitivinicultura, conforme consta do

Quadro 1, embora estejam definidas as AC, nomeadamente para o Controlo e Certificação dos Produtos Vínicos:

Quadro n.º 1 – Áreas de controlo não integradas no PNCPi 2012-2014

Áreas de controlo	AC
Controlo de novos alimentos	----
Controlo de aditivos alimentares	----
Controlo da água	DGEG/DGS
Controlo e certificação dos produtos vínicos	IVV IP / IVDP IP /CVR
Controlo de OGM - Libertação deliberada no ambiente	APA, IP
Controlo de OGM nos géneros alimentícios	ASAE
Controlo e certificação dos produtos vínicos	IVV IP / IVDP IP /CVR
Controlo do comércio intracomunitário de animais vivos	DGAV
Controlo dos alimentos medicamentosos para animais	DGAV
Planos de contingência das doenças dos animais	DGAV
Sistema de notificação das doenças dos animais	DGAV

Enquadramento interno

(22) Os Estatutos e a organização interna do IVV IP foram aprovados pela Portaria n.º 302/2012, de 4 de outubro, tendo as suas unidades orgânicas de 2.º nível e núcleos sido criados pela Deliberação n.º 1475/2012 do Conselho Diretivo, de 4 de outubro, que instituiu, entre outras, o Núcleo de Auditoria e Acompanhamento (NAA). A este serviço compete:

- ✓ Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e certificação das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG;
- ✓ Elaborar e assegurar a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola.

(23) Conforme abordado no ponto (34), as auditorias realizadas pelo Instituto às CVR abrangem exclusivamente questões financeiras, visando aferir da conformidade das verbas remetidas ao IVV IP, face às quantidades de vinho certificado por aquelas entidades.

Metodologia da ação

(24) Para a concretização dos objetivos da presente avaliação, e atento o disposto na Decisão 2006/677/CE e no Regulamento do Procedimento de Inspeção⁸, foram efetuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ Elaboração das *check-list* para análise da conformidade do processo de aprovação das entidades certificadoras e da verificação da manutenção destas mesmas condições;
- ✓ Realização de reuniões com os elementos do NAA, a fim de obter os esclarecimentos sobre normativos e procedimentos de auditoria às CVR implementados;
- ✓ Seleção da amostra de entidades certificadoras para verificação *in loco*, tendo por base a produção total de vinho das diferentes Regiões Vitivinícolas desde 2012/2013;
- ✓ Verificação documental dos processos de aprovação das CVR selecionadas;
- ✓ Verificação documental dos procedimentos de controlo instituídos pelas CVR e acompanhamento de ações de controlo aos AE;
- ✓ Aferição dos procedimentos de supervisão estabelecidos nas CVR e no IVV IP;
- ✓ Análise da dotação e qualificação dos auditores do IVV IP.

(25) O estudo substantivo visava incidir sobre a atuação de auditoria do IVV IP sobre uma amostra constituída por três ECPVV, abrangendo idêntico número de regiões. A seleção destas teve também em conta a relevância da produção de vinho no contexto nacional:

⁸ Despacho n.º 10678/2010 do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 17 de junho e Despacho n.º 15 171/2012 da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 26 de novembro.

Principais Referências Legais

(27) No âmbito da matéria em análise são de destacar os seguintes diplomas legais:

- Regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.
- Regulamento nº 479/2008, do Conselho, de 29 de abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos nº 1493/1999, nº 1782/2003, nº 1290/2005 e nº 3/2008 e que revoga os Regulamentos nº 2392/86 e nº 1493/1999.
- Decisão 677/2006, da Comissão, de 29 de setembro, relativa ao estabelecimento de orientações que definem critérios para a realização de auditorias nos termos do Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- Lei nº 8/1985, de 4 de junho, que aprova a lei quadro das regiões vitivinícolas.
- Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, disciplina o reconhecimento e proteção das respetivas DO e IG, seu controlo, certificação e utilização, definindo ainda o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.
- Decreto-Lei nº 66/2012, de 16 de março, que aprova a orgânica do IVV IP.
- Decreto-Lei nº 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola.
- Portaria nº 302/2012, de 4 de outubro, que aprova os estatutos do IVV IP.

- Despacho nº 22522/2006, de 7 de novembro, que estabelece, para o território do continente, as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais e os prazos para a apresentação das candidaturas das entidades certificadoras que nos termos do nº 1 do artigo 10º, conjugado com o artigo 19º, ambos do DL nº 212/2004, de 23 de Agosto, pretendam ser reconhecidas e designadas para exercer as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG.
 - Deliberação nº 1475/2012, de 4 de outubro, que cria as unidades orgânicas de 2º nível e núcleos do IVV IP.
 - Deliberação nº 137/2015, de 19 de janeiro, que delega competência para a emissão de certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados, nas entidades certificadoras designadas nos termos do DL nº 212/2004, de 23 de agosto, e no IVDP IP na qualidade de entidade certificadora, nos termos do DL nº 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos DL nº 77/2013, de 5 de junho, e DL nº 152/2014, de 15 de outubro.
- (28) É ainda de assinalar a existência de um vasto conjunto de regulamentos comunitários e de legislação nacional, relativos à definição dos regimes para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas das diferentes DO e IG e outras matérias inerentes à certificação destes produtos (*vide* anexo 1).

Recomendações

Face à análise desenvolvida, recomenda-se ao IVV IP que:

- (73) Promova a integração do controlo oficial da certificação do vinho e produtos vitivinícolas no contexto do PNCPI, em conformidade com o âmbito do Regulamento (CE) nº 882/2004 [vide (69)].
- (74) Desenvolva o seu sistema de auditorias às ECPVV de molde a incidir, para além da dimensão financeira, nos requisitos de proteção da saúde dos consumidores estabelecidos pelo mesmo Regulamento, e promova, em conformidade, a adequada formação dos auditores internos [vide ((67) e (69))].
- (75) Avalie da melhor coordenação deste sistema de controlo oficial com a ASAE, e implemente, com as CVR, a adequada articulação do controlo do vinho e dos produtos vînicos [vide ((64))].
- (76) Acautele, junto das CVR, a correção das lacunas identificadas nos processos de aprovação e estabeleça procedimentos que assegurem que estas remetem os elementos e a informação legalmente prevista [vide (58) e (65)].
- (77) Avalie da implementação e execução do controlo das áreas de vinha por parte da CVRVV [vide (63)].
- (78) Prossiga a revisão do DL nº 212/2004 junto da Tutela, de molde a que este acautele, nomeadamente:
 - a) Normalização e abrangência dos procedimentos de controlo instituídos pelas CVR, em especial no domínio da segurança dos alimentos [vide (74)];
 - b) Concentração dos processos de emissão de certificado de ano e/ou casta em produtos sem DO ou IG na correspondente ECPVV [vide (12)];
 - c) Utilização de limitações exclusivamente técnicas no processo de certificação, de molde a obviar a ocorrência de situações como a identificada na CVRAIt [vide (60)].

PROPOSTAS

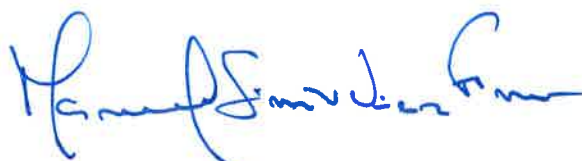
(79) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- a) O envio do presente relatório ao IVV IP, para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido no Plano de Ação, no respeito pela Decisão 2006/677/CE.
- b) Que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação no prazo de 60 dias após receção do presente relatório, em conformidade com o determinado no nº 6, do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de Julho.

À consideração superior

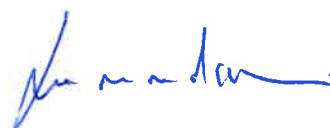
IGAMAOT, 08 de janeiro de 2016

O Inspetor



Simão Ferreira

O Técnico superior



Luís Silva Reis

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Pgs
1 - Legislação aplicável	7
2 - Quadro de pessoal do NAA	1
3 - Check-list das entidades certificadoras.....	21
4 - Audiência prévia da entidade auditada	3

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao nível do enquadramento legal são de destacar os seguintes diplomas legais:

Legislação comunitária:

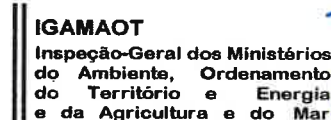
- Regulamento (CE) nº 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 2074/2005, da Comissão, de 5 de dezembro que estabelece medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) nº 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que derroga o Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera os Regulamentos (CE) nº 853/2004 e (CE) nº 854/2004.
- Regulamento nº 479/2008, do Conselho, de 29 de abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos nº 1493/1999, nº 1782/2003, nº 1290/2005 e nº 3/2008 e que revoga os Regulamentos nº 2392/86 e nº 1493/1999.
- Regulamento nº 555/2008, da Comissão, de 27 de junho, que estabelece regras de execução do Regulamento nº 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado

ANEXO 1

GOVERNO DE
PORTUGALIGAMAOT
Inspeção-Geral dos Ministérios
do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e da Agricultura e do Mar

- vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola.
- Regulamento (CE) nº 436/2009, da Comissão, de 26 de maio, que estabelece regras de execução do Regulamento nº 479/2008 do Conselho no que diz respeito ao cadastro vitícola, às declarações obrigatórias e ao estabelecimento das informações para o acompanhamento do mercado, aos documentos de acompanhamento do transporte dos produtos e aos registos a manter no sector vitivinícola.
 - Regulamento (CE) nº 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, que altera o Regulamento (CE) nº 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas.
 - Regulamento (CE) nº 607/2009, da Comissão, de 14 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas.
 - Regulamento (CE) nº 314/2012, da Comissão, de 12 de abril, que altera os Regulamentos (CE) nº 555/2008 e nº 436/2009 no que diz respeito aos documentos que acompanham o transporte dos produtos vitivinícolas e aos registos a manter no setor vitivinícola.
 - Decisão 677/2006, da Comissão, de 29 de setembro, relativa ao estabelecimento de orientações que definem critérios para a realização de auditorias nos termos do Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
 - Decisão 363/2007, da Comissão, de 21 de maio, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.
 -

ANEXO 1



- Legislação nacional:
- Lei nº 8/85, de 4 de junho, que aprova a lei quadro das regiões vitivinícolas.
- Decreto-Lei nº 375/1993, de 5 de novembro, que Aprova o Estatuto das Regiões Vitivinícolas de Alenquer, Arruda e Torres Vedras.
- Decreto-Lei nº 323/94, de 29 de setembro, que aprova os Estatutos das Regiões Vitivinícolas de Carcavelos e de Colares.
- Decreto-Lei nº 116/1999, de 14 de abril, que Altera os Estatutos das Regiões Vitivinícolas de Alenquer, Arruda e Torres Vedras e os Estatutos da Zona Vitivinícola de Óbidos e de Palmela.
- Decreto-Lei nº 43/2000, de 17 de março, que aprova o Estatuto da Denominação de Origem Controlada Bucelas e revoga o Decreto-Lei n.º 377/93, de 5 de Novembro.
- Decreto-Lei nº 219/2002, de 22 de outubro, que atualiza a lista das castas para a produção do vinho com direito à denominação de origem “Alenquer, Arruda e Torres Vedras”, que consta do Estatuto das Regiões Vitivinícolas de Alenquer, Arruda e Torres Vedras, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 375/93, de 5 de Novembro.
- Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, disciplina o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), seu controlo, certificação e utilização, definindo ainda o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.
- Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) nº 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, a seguir designados por regulamentos.
- Decreto-Lei nº 259/2007, de 17 de julho, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de

ANEXO 1

**GOVERNO DE
PORTUGAL****IGAMAOT**
Inspeção-Geral dos Ministérios
do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e da Agricultura e do Mar

comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de setembro, e as Portarias nº 33/2000, de 28 de janeiro, e 1061/2000, de 31 de outubro.

- Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- Decreto-Lei nº 169/2012, de 2012-08-01, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema – e respetivas portarias regulamentadoras.
- Decreto-Lei nº 66/2012, de 16 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho I P.
- Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de abril, que aprova a orgânica do IVDP IP.
- Decreto-Lei nº 77/2013, de 15 de junho, que estabelece a possibilidade de utilização de aguardente de origem vitícola na interrupção da fermentação do mosto destinado à elaboração de vinho do “Porto” e de vinho licoroso “Moscatel do Douro” e altera os artigos 11º e 12º do Decreto -Lei n.º 97/2012, de 23 de abril.
- Decreto-Lei nº 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola.
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria nº 167/2005, de 11 de fevereiro, que aprova o regulamento de produção e comércio da denominação de origem Encostas d'Aire. Revoga a Portaria n.º 1450/2001, de 22 de dezembro.
- Portaria nº 816/2006, de 16 de agosto, que altera os Estatutos da Zona Vitivinícola de Óbidos.

ANEXO 1



IGAMAOT
Inspeção-Geral dos Ministérios
do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e da Agricultura e do Mar

- Portaria nº 297/2008, de 17 de abril, que designa a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes como entidade certificadora dos produtos vitivinícolas com direito a DO “Vinhos Verdes” e IG “Minho”.
- Portaria nº 739/2008, de 4 de agosto, que designa a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVRLx) como entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito às denominações de origem (DO) “Alenquer”, “Arruda”, “Bucelas”, “Carcavelos”, “Colares”, “Encostas d’Aire”, “Lourinhã”, “Óbidos” e “Torres Vedras” e IG “Estremadura”.
- Portaria nº 1000/2008, de 4 de setembro, Comissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA) como entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) “Alentejo” e à indicação geográfica (IG) “Alentejano”.
- Portaria nº 291/2009, de 16 de janeiro, que altera a Portaria n.º 28/2001, de 16 de Janeiro, que reconhece as sub-regiões da área geográfica de produção de vinhos com direito à denominação de origem “Vinho verde”.
- Portaria nº 744/2009, de 13 de julho, que aprova o Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno.
- Portaria nº 1393/2009, de 27 de novembro, que reconhece a indicação geográfica “Lisboa” e identifica os produtos com direito à sua utilização.
- Portaria nº 199/2010, de 14 de abril, que estabelece as normas complementares referentes à indicação do ano de colheita e ou das castas de uvas na rotulagem dos produtos do sector vitivinícola sem denominação de origem ou indicação geográfica, produzidos a partir de uvas colhidas no território nacional continental.
- Portaria nº 276/2010, de 19 de maio, que reconhece como indicação geográfica (IG) a designação “Alentejano”.

ANEXO 1



GOVERNO DE
PORTUGAL

IGAMAOT
Inspeção-Geral dos Ministérios
do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e da Agricultura e do Mar

- Portaria nº 296/2010, de 1 de junho, que estabelece o regime de produção e comércio dos vinhos com direito à denominação de origem “Alentejo”.
- Portaria nº 668/2010, de 11 de agosto, que reconhece como denominação de origem (DO) a designação “vinho verde”.
- Portaria nº 949/2010, de 22 de setembro, que procede à primeira alteração à Portaria nº 668/2010, de 11 de agosto, que estabelece o regime de produção e comércio dos vinhos com direito à denominação de origem “vinho verde”.
- Portaria nº 239/2012, de 9 de agosto, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.
- Portaria nº 302/2012, de 4 de outubro, que aprova os estatutos do IVV IP.
- Portaria nº 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica “Minho”.
- Portaria nº 380/2012, de 22 de novembro que estabelece as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.
- Portaria nº 21/2013, de 21 de janeiro, que introduz alterações à Portaria nº 744/2009.
- Portaria nº 342/2013, de 22 de novembro, que procede à primeira alteração à Portaria nº 239/2012, de 9 de agosto que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.
- Portaria nº 72/2014, de 17 de março, que define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) “Algarve”.
- Portaria nº 118/2014, de 3 de junho, que define o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) “Setúbal”, incluindo as suas designações tradicionais equivalentes “Moscatel de Setúbal” e “Moscatel Roxo de Setúbal”.

ANEXO 1

GOVERNO DE
PORTUGALIGAMAOT
Inspeção-Geral dos Ministérios
do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e da Agricultura e do Mar

- Portaria nº 130/2014, de 25 de junho, que define o regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica “Lisboa”.
- Portaria nº 159/2014, de 19 de agosto, que procede à primeira alteração à Portaria nº 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica “Minho”.
- Portaria nº 216/2014, de 17 de outubro, que procede à segunda alteração à Portaria nº 668/2010, de 11 de agosto, que estabelece o regime de produção e comércio dos vinhos com direito à denominação de origem “vinho verde”, e à sua republicação.
- Portaria nº 244/2014, de 24 de novembro, que procede à primeira alteração à Portaria nº 296/2010, de 1 de junho, que estabelece o regime de produção e comércio dos vinhos com direito à denominação de origem “Alentejo”.
- Portaria nº 255/2014, de 9 de Dezembro, que procede à segunda alteração à Portaria nº 239/2012, de 9 de agosto que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.
- Portaria nº 154/2015, de 27 de maio, que procede à segunda alteração à Portaria nº 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica “Minho”.
- Portaria nº 152/2015, de 26 de maio, que procede à terceira alteração à Portaria nº 668/2010, de 11 de agosto, que estabelece o regime de produção e comércio dos vinhos com direito à denominação de origem “vinho verde”, e à sua republicação.
- Portaria nº 154/2015, de 27 de maio, que procede à segunda alteração à Portaria nº 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica “Minho”.
- Despacho nº 22 522/2006, de 7 de novembro, que estabelece, para o território do continente, as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais e os prazos para a apresentação das candidaturas das entidades certificadoras que nos termos do n.º 1 do artigo

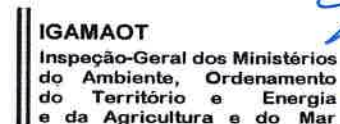
ANEXO 1

GOVERNO DE
PORTUGALIGAMAOT
Inspeção-Geral dos Ministérios
do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e da Agricultura e do Mar

10.º, conjugado com o artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pretendam ser reconhecidas e designadas para exercer as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

- Despacho n.º 1179/2015, de 28 de janeiro, que que fixa o montante máximo a cobrar pelas entidades certificadoras para a emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados.
- Despacho n.º 4583/2015, de 22 de abril, que fixa o montante máximo a cobrar pelo IVV IP, para a emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados.
- Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro, que cria as unidades orgânicas de 2.º nível e núcleos do IVV IP.
- Deliberação n.º 137/2015, de 19 de janeiro, que delegar competência para a emissão de certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados, nas entidades certificadoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I. P.) na qualidade de entidade certificadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 77/2013, de 5 de junho, e n.º 152/2014, de 15 de outubro.
- Declaração de retificação n.º 861/2013, de 22 de julho, relativa ao modelo dos selos de garantia emitidos pela CVRVV aos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a DO e IG.
- Aviso n.º 14 509/2009, de 14 de agosto, que torna público o modelo do selo de garantia emitido pela CVRAIt, a fim de ser utilizado nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a DO e IG.
- Aviso n.º 8599/2010, de 23 de abril, que torna público o modelo do selo de garantia emitido pela CVRL, a fim de ser utilizado nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a DO e IG.

ANEXO 1



- Aviso n.º 9343/2013, de 03 de julho, que torna público o modelo do selo de garantia emitido pela CVRVV, a fim de ser utilizado nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a DO e IG.
- Aviso n.º 532/2014, de 9 de dezembro de 2013 que fixa os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, para o ano de 2014.
- Aviso n.º 668/2014, de 30 de dezembro de 2013 que fixa os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, para o ano de 2014.
- Aviso n.º 947/2014, de 16 de dezembro de 2013 que fixa os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, para o ano de 2014.
- Aviso n.º 5706/2015, de 09 de abril, que torna público o modelo do selo de garantia emitido pela CVRAIt, a fim de ser utilizado nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a DO Alentejo e IG Alentejano.

Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas

Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Plano de Ação

	Recomendação	Ação proposta pelo IVV IP	Calendarização
(73)	Promova a integração do controlo oficial da certificação do vinho e produtos vitivinícolas no contexto do PNCPI, em conformidade com o âmbito do Regulamento (CE) nº 882/2004 [vide (69)].	Está a decorrer a alteração da legislação europeia, com reflexos inerentes na transposição para a legislação nacional, pelo que se prevê que até ao final de 2016, se possa proceder à integração dos planos anuais de controlo das CVR no PNCPI.	Até ao final de 2016
(74)	Desenvolva o seu sistema de auditorias às ECPVV de molde a incidir, para além da dimensão financeira, nos requisitos de proteção da saúde dos consumidores estabelecidos pelo mesmo Regulamento, e promova, em conformidade, a adequada formação dos auditores internos [vide ((67) e (69))].	O IVV, I.P. iniciou ainda em 2015, auditorias de âmbito distinto das auditorias financeiras e que irá continuar a desencadear. Adicionalmente, pretende não só reforçar os seus RH nesta área (até final do 2º trimestre de 2016) mas também promover a formação adequada dos quadros.	RH: Até final do 2º trimestre 2016
(75)	Avalie da melhor coordenação deste sistema de controlo oficial com a ASAE, e implemente, com as CVR, a adequada articulação do controlo do vinho e dos produtos vínicos [vide ((64))].	O IVV, I.P. irá equacionar uma melhor cooperação com ASAE com vista a viabilizar a possibilidade de integração dos planos de controlo e identificar de forma articulada as infrações.	Até ao final de 2016
(76)	Acautele, junto das CVR, a correção das lacunas identificadas nos processos de aprovação e estabeleça procedimentos que assegurem que estas remetam os elementos e a informação legalmente prevista [vide (58) e (65)].	O IVV irá solicitar às CVR em causa a alteração dos MQ e envio da informação necessária. Admite-se que estas matérias possam vir a ser integradas na legislação atualmente em revisão.	Até ao final do 1º trimestre Até ao final de 2016

ANEXO 4



Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas
Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
Plano de Ação

Recomendação	Ação proposta pelo IVV IP	Calendarização
<p>(77) Avalie a implementação e execução do controlo das áreas de vinha por parte da CVRVV [vide (63)].</p>	<p>O controlo das áreas e seu registo no Slv é da exclusiva responsabilidade das DRAP. Considerando que a adequada verificação dos encepamentos compete às CVR, nesse sentido, esta matéria será analisada com o setor e será tomada em consideração com vista a ser incluída de forma mais explícita, na legislação atualmente em revisão.</p>	<p>Até ao final de 2016</p>
<p>(78) Prossiga a revisão do DL n.º 212/2004 junto da Tutela, de molde a que este acautele, nomeadamente:</p> <p>a) Normalização e abrangência dos procedimentos de controlo instituídos pelas CVR, em especial no domínio da segurança dos alimentos [vide (74)];</p> <p>b) Concentração dos processos de emissão de certificado de ano e/ou casta em produtos sem DO ou IG na correspondente ECPVV [vide (12)];</p> <p>c) Utilização de limitações exclusivamente técnicas no processo de certificação, de molde a obviar a ocorrência de situações como a identificada na CVRAlt [vide (60)].</p>	<p>a) Atualmente a área de trabalhos identificada (segurança dos alimentos) não está explicitamente integrada nas competências do IVV; contudo, o IVV admite avaliar esta questão com o setor e a tutela no âmbito da revisão do atual diploma.</p> <p>b) Pela Portaria n.º 199/2010, as CVR podem candidatar-se a efetuar o controlo a produtos sem DO e/ou IG, exclusivamente no módulo do IVV (Slv) devendo indicar o preço do serviço, ter formação no módulo e solicitar extensão como OC, para estes produtos, junto do IPAC. O IVV pondera avaliar junto do setor do interesse de alargamento deste controlo às outras CVR e eventualmente proceder à alteração da legislação em causa.</p>	<p>Até ao final de 2016</p>

Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas
Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
Plano de Ação

Recomendação	Ação proposta pelo IVV IP	Calendarização
	<p>c) Cada DO/IG é objecto de legislação específica que corresponde ao seu caderno de especificações; na legislação atualmente em revisão, serão previstas regras objetivas que não ponham em causa as DO e/ou IG existentes, mas que permitam que os interessados possam solicitar alterações devidamente fundamentadas, aos cadernos de especificações, a ser avaliadas pelo IVV com base nas preocupações identificadas (escrutínio do ponto de vista da regulação do setor/interesse público).</p>	

ANEXO 4

178072